

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E
DIAGNOSTICO POR IMAGEM**

CONTRATO Nº 210/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0001-08, na qualidade de gestora do **HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB**, sediado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63,

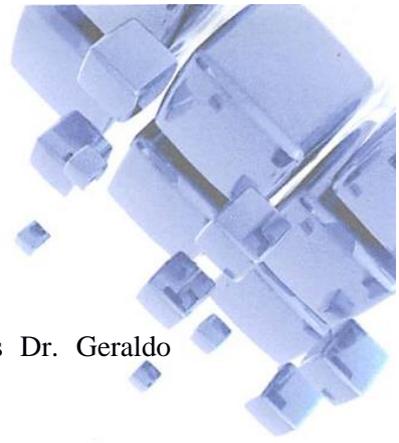
e de outro lado,

CONTRATADA: L2D TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.419/0001-09, sediada na a Av. Francisco Matarazzo, nº 1400, Sala 152-A, Andar 15, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Administrador/Representante Legal, Leandro Nunes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 173.264.718- 60.

Considerando que a Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, por força do Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde, assumiu o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, assim, objetivando a manutenção dos serviços prestados e ofertados pela unidade hospitalar, sem interrupções e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, as partes acima descritas (CONTRATANTE e CONTRATADA), têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito e com fulcro no Regulamento de Compras da FUNEV, o presente contrato emergencial, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, contemplando solução integrada de plataforma PACS com licença de Software e Emissão de Laudos à Distância, para



atender as demandas do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, oferecendo uma solução integrada de plataforma PACS com licença de Software, Fornecimento de Mão de Obra Técnica e Operacional de Radiologia e Emissão de Laudos à Distância, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Exames de Tomografia Computadorizada e Radiologia Digital; com uma franquia contratada de até 900 (novecentos) exames de Raio X e até 300 (trezentas) Tomografias Computadorizadas por mês, não cumulativos para o mês subsequente. Todos com laudo médico;
2	Fornecimento de toda a Equipe Médica composta por profissionais especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina para emissão dos laudos à distância;
3	Fornecimento, Implantação e Manutenção dos softwares de PACS;
4	Fornecimento e Manutenção de um equipamento CR para digitalização das imagens de RAIO X com Manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
5	Disponibilização e Manutenção de Portal de Exames disponível via Web para a assistência médica e para os pacientes;
6	Implantação e Manutenção de serviço de Firewall para segurança da rede.

Tabela I – Descrição do objeto.

2.2 A CONTRATADA deverá utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado e devidamente registrado no órgão de classe competente, se necessário, que deverão realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;

2.4 A CONTRATADA deverá organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados;



2.4.1 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

2.4.2 A CONTRATADA manterá equipe técnica especializada para a prestação dos serviços contratados, todos devidamente inscritos no Conselho Profissional competente, em quantidade suficiente para a execução das atividades objeto do contrato de forma eficiente, eficaz e efetiva, devendo fazer, ainda, com que seus colaboradores, sócios e prepostos cumpram a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional, ficando proibido o excesso de jornada de trabalho;

2.5 A CONTRATADA deverá garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;

2.6 A CONTRATADA deverá instituir mecanismos de mensuração da produtividade da equipe executora do contrato, gerando relatórios e prestando informações;

2.7 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

2.8 A CONTRATADA deverá remeter imediatamente ao CONTRATANTE as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

2.9 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

2.10 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

2.11 A CONTRATADA deverá realizar o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às normativas e regulamentações referentes;

2.12 A CONTRATADA deverá realizar a Aquisição, Processamento, Transmissão e Documentação das imagens dos exames em até 01 (uma) hora da emissão do pedido médico;

2.13 A CONTRATADA deverá realizar a elaboração dos laudos e entrega de resultados dos exames aos pacientes em regime de urgência em até 02 (duas) horas da disponibilização do exame completo juntamente com a documentação necessária para a sua realização no sistema PACS; e 2 (dois) dias úteis para os demais casos.

2.14 A CONTRATADA deverá realizar a Estruturação de Protocolos de Exames – implantação de protocolos de aquisição, pósprocessamento e documentação dos métodos de imagem de modo a aumentar a produtividade dos equipamentos e a qualidade dos exames, reduzindo o tempo de execução, o desgaste dos equipamentos e a exposição do paciente à radiação;

2.15 A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus profissionais efetuem o total e correto preenchimento dos laudos e de todos os demais documentos internos relativos aos exames realizados;

2.16 A CONTRATADA deverá seguir, custear e viabilizar todas as ações necessárias o cumprimento das normas sanitárias, RDCs, NBRs, NRS e demais legislações pertinentes, sobretudo em relação à RDC 330/2019 e RDC 509/2021;

2.17 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA dotar de infraestrutura de rede, wifi, telefonia e equipamentos necessários à operação do serviço contratado, caso opte por uma Central Remota de Laudos;

2.18 É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo de admoestações éticas decorrentes da Resolução CFM nº 1931/2009 (Código de Ética Médica).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Obrigações da Contratada:



- a) Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;
- b) Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- c) Atuar de forma ética, legal e profissional;
- d) Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do HESLMB, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
- e) Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;
- g) Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;
- i) Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu quadro de funcionários entre no Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada à execução do objeto do presente contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE;
- j) Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato;
- k) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados causarem à CONTRATANTE e a terceiros, bem como arcar com a responsabilidade civil, criminal, entre outras, por todo e qualquer dano material e moral decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato a ser celebrado, adimplindo com toda



- e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que se refere ao ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- m)** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- n)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, sócios, prepostos ou subordinados;
- o)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;
- p)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;
- q)** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativamente aos colaboradores, que não terão vínculo empregatício com o HESLMB;
- r)** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas; bem como cumprir integralmente as condições previstas para realização do pagamento;
- s)** A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, falta ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie;

3.2 Obrigações da Contratante:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- b)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.
- c)** Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- d)** Notificar a CONTRATADA por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- e)** Efetuar o pagamento na forma ajustada.

3.3 Obrigações Mútuas:



a) As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;

b) CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços será realizada/destinada ao Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, localizado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, qual seja, 10/11/2023 a 10/05/2024.

5.2 As prorrogações, acréscimos e supressões deverão ser previamente ajustadas entre as partes, formalizadas mediante termo aditivo, observando sempre as disposições do Regulamento de Compras.

5.3 O Término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos vinculados ao Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, põe fim à vigência do contrato celebrado entre a FUNEV e a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

6.2 A CONTRATANTE indicará o Fiscal e dará ciência à CONTRATADA do nome, qualificação e contatos corporativos;

6.3 A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;



6.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 46.080,00 (Quarenta e seis mil e oitenta reais), perfazendo o valor estimado semestral de R\$ 276.480,00 (Duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), conforme o descrito na tabela abaixo:

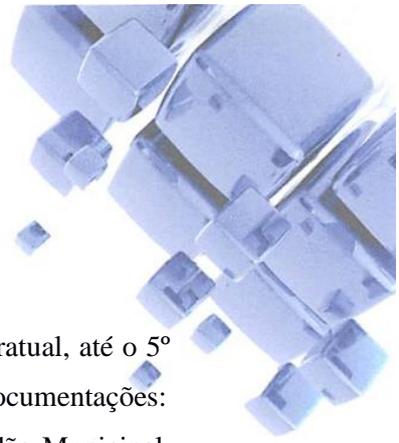
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO SEMESTRAL
1	Exames de Tomografia Computadorizada e Radiologia Digital; com uma franquia contratada de até 900 (novecentos) exames de Raio X e até 300 (trezentas) Tomografias Computadorizadas por mês, não cumulativos para o mês subsequente. Todos com laudo médico;	-	R\$ 46.080,00	R\$ 276.480,00
2	Valor do Exame Excedente de Raio X, com laudo emitido	R\$ 12,60	-	-
3	Valor do Exame Excedente de Tomografia Computadorizada, com laudo emitido	R\$ 45,00	-	-
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 46.080,00	
TOTAL ESTIMADO SEMESTRAL			R\$ 276.480,00	

Tabela II – Valores.

7.1.1 O quantitativo estimado de mensal de insumos para a realização dos procedimentos, previsto na Tabela II, poderá ser alterado conforme a necessidade dos serviços, além disso, considerando que o serviço é contratado e executado conforme demanda, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir integralmente o quantitativo estimado.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 As Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes deverão constar de forma impressa o registro da descrição do serviço, mês de competência, número do contrato celebrado com a FUNEV/HESLMB, qual seja, Contrato Emergencial nº 210/2023 e número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere, qual seja, Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, conforme prevê a Resolução Normativa nº 13/2017 – TCE.



7.3.1 Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser encaminhadas ao Gestor Contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente acompanhadas das seguintes documentações:

- a) Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão do FGTS).
- b) Relatórios de Execução dos Serviços (relatório analítico) assinados pelo representante da CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA fica desde já ciente que a ausência de qualquer documento acima especificado poderá implicar na glosa do pagamento até que a documentação seja integralmente encaminhada.

7.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação e ateste pelo Fiscal Contratual responsável.

7.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA referente a juros, multa e outros acréscimos.

7.6 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal da CONTRATADA deverá ser prontamente corrigido pela emitente, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento integral ou parcialmente, se a prestação de serviços contrariarem as especificações apresentadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

8.1 É vedada à CONTRATADA durante a vigência do presente contrato:

- a) Realizar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, nos termos previstos da Lei Estadual nº 15.503/2005.
- b) Criar relação comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou



equivalentes da Organização Social os quais detenham poder decisório, conforme o preconizado através da Lei nº 20.487, de 31 de maio de 2019, instituída pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e inserida na Lei Estadual nº 15.503/2005.

c) Praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei de Anticorrupção”), de forma que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE de forma unilateral, imediata e independente de comunicação prévia nas seguintes hipóteses:

- a) No término do prazo de vigência estipulado pelo presente instrumento contratual.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- d) Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV.
- e) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia por qualquer das partes, desde que a outra seja NOTIFICADA, via AR, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, sem que haja aplicação de multa, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados, na seguinte hipótese:

- a) Descumprimento parcial ou integral das cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento.

9.2.1 A rescisão contratual motivada pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará direito à CONTRATANTE de rescindir o



contrato, inclusive de não contratar novamente a empresa/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.2 Caso o descumprimento parcial ou integral das cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento resultem em grave prejuízo à CONTRATANTE e/ou terceiros, caberá à CONTRATANTE a adoção de medidas necessárias visando a responsabilização do causador.

9.3 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa, desde que as partes também sejam comunicadas previamente, sem que também haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Instrumento Contratual está integralmente vinculado ao Termo de Referência.

10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, de modo que vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, a assumir as obrigações e direitos dele decorrentes. Ressalva-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

10.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

10.4 Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

10.6 São aplicáveis ao presente Contrato as normas estabelecidas através do Regulamento de Compras, Locações, Prestações de Serviços e Obras, e Alienações, aprovado pela Controladoria Geral do Estado/CGE, bem como a legislação cível cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 27 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV
CNPJ Nº 07.776.237/0001-08
(CONTRATANTE)

L2D TELEMEDICINA LTDA
CNPJ Nº 26.193.419/0001-09
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO L2D - HSLMB.pdf

Documento número 9816a2c7-ded9-47b9-be65-8a5579bdd390



Assinaturas

✓ Leandro Nunes dos Santos
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.92.88.82 / Geolocalização: -23.525433, -46.675247

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)
AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.4.1
Safari/605.1.15

Data e hora: Maio 16, 2024, 17:06:06

E-mail: l*****@l2d.com.br

Telefone: +551199*****5

ZapSign Token: a8e2a47d-****-****-****-3934b5abe4ee

External ID: 9141

Assinatura de Leandro Nunes dos Santos

✓ Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.286652, -48.949896

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Maio 24, 2024, 09:23:48

E-mail: j*****@funev.org.br

Telefone: +556299*****0

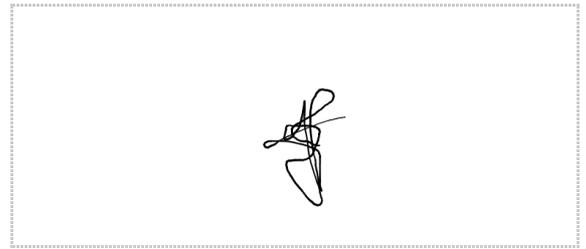
ZapSign Token: aaf26803-****-****-****-24fd505f222e

External ID: 2601

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira

✓ Jordanna Caroline Frisselli
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 27, 2024, 10:07:35
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 9b927d61-****-****-****-d69fd7008b34
External ID: 4760



Assinatura de Jordanna Caroline Frisselli

✓ Cindy Ketelyn Alves de Almeida Bispo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.59.215
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 20, 2024, 15:18:35
E-mail: cindy.bispo@funev.org.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 9be49107-****-****-****-fcb9d7b62063
External ID: 9080



Assinatura de Cindy Ketelyn Alves de Alm...



Hash do documento original (SHA256):
f26218e5dd287ffde9fee39aa65088f7a23d3a990d2020b54fdf1c0257001c13
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=9816a2c7-ded9-47b9-be65-8a5579bdd390>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 9816a2c7-ded9-47b9-be65-8a5579bdd390, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR
IMAGEM**

CONTRATO Nº 210/2023-II

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV - HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0013-41, sediada na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.050-129, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63,

e de outro lado,

CONTRATADA: L2D TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.419/0001-09, sediada na a Av. Francisco Matarazzo, nº 1400, Sala 152- A, Andar 15, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Leandro Nunes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 173.264.718- 60.

As partes têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente termo aditivo, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do contrato nº 210/2023 por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/05/2024 a 11/11/2024, nos termos do caput do Art. 39 e 42, do Regulamento de Compras de FUNEV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O presente instrumento está integralmente vinculado ao Contrato nº 210/2023 e seus respectivos aditivos, inclusive é celebrado em caráter irrevogável, de modo que vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 07 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV
CNPJ Nº 07.776.237/0013-41
(CONTRATANTE)

L2D TELEMEDICINA LTDA
CNPJ Nº 26.193.419/0001-09
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato Emergencial 210.2023 - II - HESLMB E L 2D TELEMEDICINA.pdf

Documento número 1c0d7f59-9fad-404b-b781-985657380c33



Assinaturas

✓ Leandro Nunes dos Santos
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 104.28.63.98

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_4_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.4.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: Maio 20, 2024, 15:56:32

E-mail: l*****@l2d.com.br

Telefone: +551199*****5

ZapSign Token: 9317abc0-****-****-****-52b45302d486

External ID: 9141

Assinatura de Leandro Nunes dos Santos

✓ Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.286652, -48.949896

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: Maio 23, 2024, 11:52:05

E-mail: j*****@funev.org.br

Telefone: +556299*****0

ZapSign Token: 000641dd-****-****-****-0fa2533a2cd6

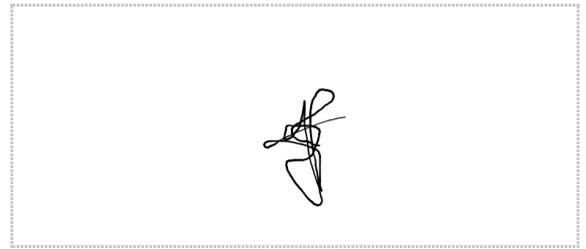
External ID: 2601

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira



Jordanna Caroline Frisselli
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Junho 10, 2024, 14:09:29
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 88b2b29b-****-****-****-5f19bbfa2584
External ID: 4760



Assinatura de Jordanna Caroline Frisselli



Cindy Ketelyn Alves de Almeida Bispo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.291782, -48.942683
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36 Edg/125.0.0.0
Data e hora: Maio 23, 2024, 11:11:18
E-mail: cindy.bispo@funev.org.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 132390e8-****-****-****-639aaab9d005
External ID: 9080



Assinatura de Cindy Ketelyn Alves de Alm...



Hash do documento original (SHA256):
1b4a6960eb9a8eafe235b388825a7cbadf0e0c315dbc1320c54d833dfe5c10
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=1c0d7f59-9fad-404b-b781-985657380c33>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 1c0d7f59-9fad-404b-b781-985657380c33, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





**CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARA INFUSÃO
INTRAVENOSA**

CONTRATO Nº 334/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0001-08, na qualidade de gestora do **HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB**, sediado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63,

e de outro lado,

CONTRATADA: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.302.007/0001-68, sediada na Rua 26, nº 213, Setor Marista, CEP: 74.150-080, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Diógenes Dignes da Costa, inscrito no CPF sob o nº 906.752.661-49.

Considerando que a Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, por força do Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde, assumiu o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, assim, objetivando a manutenção dos serviços prestados e ofertados pela unidade hospitalar, sem interrupções e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, as partes acima descritas (CONTRATANTE e CONTRATADA), têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito e com fulcro no Regulamento de Compras da FUNEV, o presente contrato emergencial, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimento de equipamentos destinados à infusão intravenosa, para atender as demandas do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB.



CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os “EQUIPOS” destinados à infusão intravenosa de bombas de infusão da marca SAMTRONIC, serem executados âmbito do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E MODELOS DE EQUIPOS COMPATÍVEIS
01	EQUIPO GIRASET EG 0421 0000 - Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com 220 cm de comprimento, prime de aproximadamente 14 ml, com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 microns, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector, intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana auto cicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Uso em bomba ST 550T2. Utilização em terapia parenteral. ANTIGO ST75F. Opções Embalagem: caixa com 50 unidades. ANVISA: 10188530058.
02	EQUIPO GIRASET EG 0323 0000 – MARCA SAMTRONIC -Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com 230 cm de comprimento, prime de aproximadamente 14 ml, com câmara de gotejamento flexível com entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector na cor azul, intermediário de silicone, pinça rolete e conector de nutrição enteral e tampa com alça*. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Uso em bomba ST 550T2. Utilização em terapia enteral. * desenvolvido de acordo com a EN 1615 - Enteral feeding catheters and enteral giving sets for single use and their connectors - Design and testing. Opções Embalagem: caixa com 50 unidades.
03	EQUIPO GIRASET EG 0623 CT00 (NC) – MARCA SAMTRONIC, para infusão de nutrição enteral, desenvolvido para uso exclusivo em bomba de infusão peristáltica SAMTRONIC modelo ST550T2, comprimento total aproximado de 2,44 metros (±10%), volume de prime de aproximadamente 15,0 mL, com conector roscado ENPlus para bolsa enteral", câmara gotejadora intermediária flexível sem filtro e sem entrada de ar lateral, tubo de PVC roxo, conjunto intermediário de silicone, pinça corta-fluxo, pinça rolete e conector de nutrição enteral com tampa com alça". Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel grau cirúrgico (GC), estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Produto contém DEHP (di 2 etilhexil ftalato). Produto não fabricado com borracha natural látex. Produto desenvolvido e fabricado conforme norma ABNT NBR ISO 8536-8. Uso exclusivo em bomba SAMTRONIC modelo ST550T2. Utilização em terapia enteral. * desenvolvido de acordo com



	a norma internacional ISO 18250-3 Connectors for reservoir delivery systems for healthcare applications - Part 3: Enteral applications.** desenvolvido de acordo com a norma internacional EN 1615 Enteral feeding catheters and enteral giving sets for single use and their connectors - Design and testing. Registro M.S. 10188530063. Opções Embalagem: 50 unidades.
04	EQUIPO GIRASET EG 0422 0000 – MARCA SAMTRONIC -Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, para soluções fotossensíveis, com 220 cm de comprimento, prime de aproximadamente 14 ml, com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 microns, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector, intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana auto cicatrizante, pinça rolete e luer lock com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado em PVC translúcido, atóxico e fotoprotetor, possui estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Uso em bomba ST550T2. Utilização com soluções fotossensíveis em terapia parenteral. Opções Embalagem: caixa com 50 unidades.

2.1.1 Equipo é a denominação genérica do acessório descartável utilizado pelos equipamentos denominados “Bombas de Infusão”, ora cedidos em COMODATO neste Instrumento;

2.2 O prazo de entrega dos descartáveis é de 3 (três) a 5 (cinco) dias do pedido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;
- b) Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- c) Atuar de forma ética, legal e profissional;
- d) Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do HESLMB, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
- e) Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;



- g)** Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- h)** Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;
- i)** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu quadro de funcionários entre no Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada à execução do objeto do presente contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE;
- j)** Encaminhar seus funcionários devidamente identificados com crachá e uniforme;
- k)** Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato;
- l)** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados causarem à CONTRATANTE e a terceiros, bem como arcar com a responsabilidade civil, criminal, entre outras, por todo e qualquer dano material e moral decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- m)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato a ser celebrado, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que se refere ao ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- n)** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- o)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, sócios, prepostos ou subordinados;
- p)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;
- q)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;
- r)** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativamente aos colaboradores, que não terão vínculo empregatício com o HESLMB;



- s) Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas; bem como cumprir integralmente as condições previstas para realização do pagamento;
- t) A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, falta ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie;

3.2 Obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.
- c) Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada.

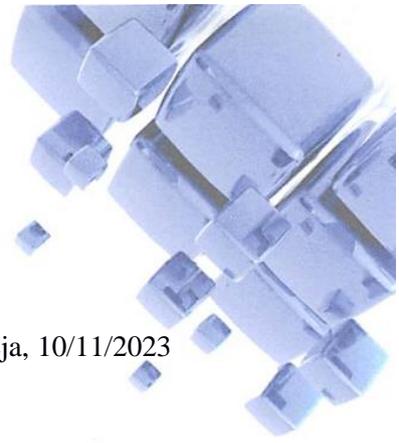
3.3 Obrigações Mútuas:

- a) As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;
- b) CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços será realizada/destinada ao Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, localizado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



5.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, qual seja, 10/11/2023 a 10/05/2024.

5.2 As prorrogações, acréscimos e supressões deverão ser previamente ajustadas entre as partes, formalizadas mediante termo aditivo, observando sempre as disposições do Regulamento de Compras.

5.3 O Término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos vinculados ao Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, põe fim à vigência do contrato celebrado entre a FUNEV e a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

6.2 A CONTRATANTE indicará o Fiscal e dará ciência à CONTRATADA do nome, qualificação e contatos corporativos;

6.3 A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;

6.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor mensal corresponde ao quantitativo de caixas de equipos utilizados, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPOS POR CAIXA	VALOR UNITÁRIO/EQUIPO	VALOR UNITÁRIO/CAIXA
01	EQUIPO GIRASET EG 0421 0000 - MARCA SAMTRONIC	50	R\$ 26,94	R\$ 1.347,00
02	EQUIPO GIRASET EG 0323 0000 – MARCA SAMTRONIC	50	R\$ 27,70	R\$ 1.385,00
03	EQUIPO GIRASET EG 0623 CT00 (NC) – MARCA SAMTRONIC	50	R\$ 27,70	R\$ 1.385,00
04	EQUIPO GIRASET EG 0422 0000 – MARCA SAMTRONIC	50	R\$ 28,07	R\$ 1.403,50

Tabela II – Valores.



7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 As Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes deverão constar de forma impressa o registro da descrição do serviço, mês de competência, número do contrato celebrado com a FUNEV/HESLMB, qual seja, Contrato Emergencial nº 334/2023 e número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere, qual seja, Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, conforme prevê a Resolução Normativa nº 13/2017 – TCE.

7.3.1 Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser encaminhadas ao Gestor Contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente acompanhadas das seguintes documentações:

a) Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão do FGTS).

b) Relatórios de Execução dos Serviços (relatório analítico) assinados pelo representante da CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA fica desde já ciente que a ausência de qualquer documento acima especificado poderá implicar na glosa do pagamento até que a documentação seja integralmente encaminhada.

7.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação e ateste pelo Fiscal Contratual responsável.

7.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA referente a juros, multa e outros acréscimos.

7.6 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal da CONTRATADA deverá ser prontamente corrigido pela emitente, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento integral ou parcialmente, se a prestação de serviços contrariarem as especificações apresentadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

8.1 É vedada à CONTRATADA durante a vigência do presente contrato:



- a) Realizar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, nos termos previstos da Lei Estadual nº 15.503/2005.
- b) Criar relação comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Organização Social os quais detenham poder decisório, conforme o preconizado através da Lei nº 20.487, de 31 de maio de 2019, instituída pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e inserida na Lei Estadual nº 15.503/2005.
- c) Praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei de Anticorrupção”), de forma que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE de forma unilateral, imediata e independente de comunicação prévia nas seguintes hipóteses:

- a) No término do prazo de vigência estipulado pelo presente instrumento contratual.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- d) Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV.



e) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia por qualquer das partes, desde que a outra seja NOTIFICADA, via AR, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, sem que haja aplicação de multa, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados, na seguinte hipótese:

a) Descumprimento parcial ou integral das cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento.

9.2.1 A rescisão contratual motivada pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará direito à CONTRATANTE de rescindir o contrato, inclusive de não contratar novamente a empresa/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.2 Caso o descumprimento parcial ou integral das cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento resultem em grave prejuízo à CONTRATANTE e/ou terceiros, caberá à CONTRATANTE a adoção de medidas necessárias visando a responsabilização do causador.

9.3 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa, desde que as partes também sejam comunicadas previamente, sem que também haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Instrumento Contratual está integralmente vinculado ao Termo de Referência.

10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, de modo que vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, a assumir as obrigações e direitos dele decorrentes. Ressalva-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

10.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de



direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

10.4 Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

10.6 São aplicáveis ao presente Contrato as normas estabelecidas através do Regulamento de Compras, Locações, Prestações de Serviços e Obras, e Alienações, aprovado pela Controladoria Geral do Estado/CGE, bem como a legislação cível cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 12 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV
CNPJ Nº 07.776.237/0001-08
(CONTRATANTE)

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 00.302.007/0001-68
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato Emergencial n6 334.2023 - INOVA76O e HESLMB.pdf

Documento n6mero 91329dfd-b7d2-4064-ba68-385b3315676c



Assinaturas

 Nathalia Ribeiro da Fonseca
Assinou

Pontos de autentica76o:
Assinatura na tela
C6digo enviado por e-mail
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 14, 2023, 07:55:49
E-mail: nathalia.fonseca@funev.org.br (autenticado com
c6digo 6nico enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****2
ZapSign Token: 907a16fa-****-****-****-938b158308d2
External ID: 563



Assinatura de Nathalia Ribeiro da Fonseca

 Amanda Maia Ribeiro
Assinou

Pontos de autentica76o:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98 / Geolocaliza76o: -16.291516, -48.941939
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 13, 2023, 13:27:09
E-mail: a*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****3
ZapSign Token: 6de47bce-****-****-****-23ab8ffdf6f5
External ID: 4900



Assinatura de Amanda Maia Ribeiro



Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.291440, -48.942521
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36 Edg/119.0.0.0
Data e hora: Dezembro 14, 2023, 16:52:21
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****0
ZapSign Token: 2223bbdf-****-****-****-e0ba221cb29f
External ID: 2601

João Pedro dos Santos Pereira
Diretor Executivo FUNEV

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira



Diógenes Diques da Costa
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.177.133.173 / Geolocalização: -16.687850, -49.272450
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 15, 2023, 11:07:28
E-mail: diogenes@vanguarda.net.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556298*****6
ZapSign Token: 78b4d120-****-****-****-eac1702ab00c
External ID: 8047

Diógenes Diques Da Costa

Assinatura de Diógenes Diques da Costa



Hash do documento original (SHA256):
55d5d89b8edaa8bbb35982b6a392277451046e496820b4bbf66eb07300697ac1

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=91329dfd-b7d2-4064-ba68-385b3315676c>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 91329dfd-b7d2-4064-ba68-385b3315676c, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARA INFUSÃO INTRAVENOSA

CONTRATO Nº 334/2023-II

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV - HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0013-41, sediado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63,

e de outro lado,

CONTRATADA: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.302.007/0001-68, sediada na Rua 26, nº 213, Setor Marista, CEP: 74.150-080, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Diógenes Digues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 906.752.661-49.

As partes têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente termo aditivo, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do contrato nº 334/2023 por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/05/2024 a 11/11/2024, nos termos do caput do Art. 39 e 42, do Regulamento de Compras de FUNEV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O presente instrumento está integralmente vinculado ao Contrato n° 334/2023 e seus respectivos aditivos, inclusive é celebrado em caráter irrevogável, de modo que vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 02 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV
CNPJ N° 07.776.237/0013-41
(CONTRATANTE)

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA CNPJ N° 00.302.007/0001-68
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato Emergencial 334.2023 - II - HESLMB E I NOVA76O.pdf

Documento n6mero f2c7bbe7-1210-41cf-b597-305156eab70d



Assinaturas

 Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autentica76o:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98 / Geolocaliza76o: -16.301671, -48.949896
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 08, 2024, 11:02:20
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****0
ZapSign Token: 789dfab7-****-****-****-04f5d33a2abb
External ID: 2601

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira

 Jordanna Caroline Frisselli
Assinou

Pontos de autentica76o:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 16, 2024, 11:57:35
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 7548bbb7-****-****-****-34cfe88af7b9
External ID: 4760

Assinatura de Jordanna Caroline Frisselli



Cindy Ketelyn Alves de Almeida Bispo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.291780, -48.942678
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36 Edg/124.0.0.0
Data e hora: Maio 16, 2024, 11:44:28
E-mail: cindy.bispo@funev.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 52e32ff2-****-****-****-54b92cb75ec3
External ID: 9080

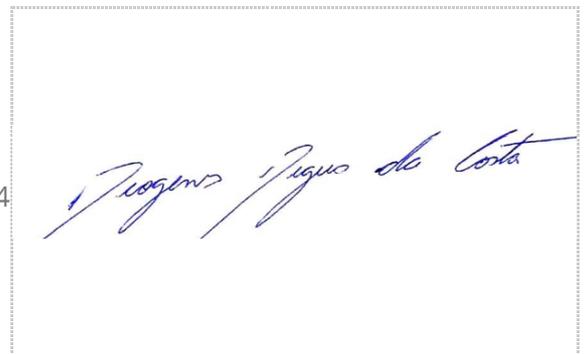


Assinatura de Cindy Ketelyn Alves de Alm...



Diógenes Dignes da Costa
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.131.163.135 / Geolocalização: -16.687864, -49.274014
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 06, 2024, 07:57:38
E-mail: d*****@vanguarda.net.br
Telefone: +556298*****6
ZapSign Token: e3ca616a-****-****-****-41e6855edf87
External ID: 8047



Assinatura de Diógenes Dignes da Costa



Hash do documento original (SHA256):
bfbde6f22234b00fe2e2fc686271a7122a6f2b9c097c03a08842b616a91ee9c2
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=f2c7bbe7-1210-41cf-b597-305156eab70d>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação f2c7bbe7-1210-41cf-b597-305156eab70d, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



<p><u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br</p>	<p>www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p>
--	---

Brasília, 28 de novembro de 2023.

Contrato nr. 067/2023 - Locação de Equipamento clínico-hospitalar .

Ref. 01 cardioversor com ECG, IMP e MP.

() Facultativo a opção de compra via Aditivo.*

Como Locadora:

FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (EPP), sediada à SIA, Trecho 17, Rua 17, Lote 1.320, Zona Industrial (Guará), Cep 71.200-249, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 06.019.610/0001-13.
E-mail contato: paulofokkus1@gmail.com, fokkushospitalar.sac@hotmail.com e/ou pcbwt@terra.com.br

Como Locatária:

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0001-08, na qualidade de gestora do HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB, sediado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63. E-mail contato: nathalia.fonseca@funev.org.br

1. Objeto: O presente contrato semestral tem por objeto indivisível a Locação de nossos produtos, sendo Equipamento de Cardioversor/desfibrilador, marca Cmos Drake, equipamento novo, versátil, uso em Uti, centro cirúrgico, ambulância, emergência, tratamento máximo do choque em 220 a 360 Joules para adultos em parada cardíaca, fibrilação; permite uso pediátrico carga 50 Joules com pás fixas abaixo das pás normais, moderna tecnologia exponencial, choques eficientes, leitura do traçado de ECG, MP, tela colorida de 7", alça para transporte, peso 5 kg, bivolt 110-230 V, impressora acoplada, nr serial 320060439.

1.1) Valor unitário mensal (com frete): R\$ 1.100,00

2. Aluguel: A Locatária pagará mensalmente, durante 180 dias, o valor acordado de R\$ 1.100,00 contados a partir do dia 10/11/2023, início do contrato emergencial, pagamento da nota fiscal para 10 dias. Primeira nfe será com o período parcial: 10/11/2023 a 30/11/2023 (R\$733,40 pagamento imediato). Em dezembro será 01/12 a 31/12/2023 no valor de R\$ 1.100,00 e assim por diante.

Dados: Banco do Brasil, Ag: 1231-9, cc 118711-2. PIX: CNPJ: 06.019.610/0001-13

2.1. Para efeito da devolução, terá que ser realizada com todos os acessórios dos equipamentos e perfeito funcionamento, testado, sem danos, sem avarias. Havendo danos e/ou avarias, o valor será orçado e cobrado.

Frete devolução por conta da Locatária.

3. Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo.

4. Obrigações da Locatária, os pagamentos dos aluguéis, boa conservação de equipamentos e acessórios, não disponibilizar ou autorizar estranhos e/ou terceiros manusearem o Objeto contratado.

5. Prazo de Locação: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 10/11/2023, uma vez que o equipamento já se encontra no hospital, renovando-se automaticamente por prazo igual ou ainda opção de compra. A não prorrogação ou prorrogação ou a opção de compra, deverá ser manifestada pela Locatária com antecedência de 20 (vinte) dias do termo final ajustado.

<p><u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br</p>	<p>www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p>
---	--

5.1. Nos casos de Clientes que optem por alterar o contrato de locação normal para locação com opção de compra, será contado a partir do pagamento da sexta locação, e gerado NF de venda dos mesmos.

5.2. A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

6. Opção de Compra: no 6º (sexto) mês ao findar o período máximo da locação, fica assegurado à Locatária, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações contratuais, o direito à compra do equipamento locado, – pelo preço venal unitário de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil Reais), valor de tabela e que obterá desconto de 10%.

Valor da opção da venda poderá ainda ser parcelado em três vezes sem juros, aplicando o desconto de 10%.

A opção de compra deverá ser mediante comunicação por escrito (e-mail) e formalizando o pedido.

6.1. A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, pelo saldo do prazo inicial da locação contraída.

6.2. Em qualquer caso, estando o equipamento descrito na cláusula do “objeto” na posse da Locatária desde o termo inicial da locação, tem esta plena ciência de estar adquirindo por compra um equipamento que se tornou usado, no estado em que se encontra no momento do exercício da opção de compra.

6.3. O disposto nesta cláusula e seus itens constituem direito intransferível da Locatária.

6.4. O presente Contrato aceita em aditivo para prorrogação de mais meses bem como inclusão de novos produtos.

7. Manuseio: A Locatária fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, Locatária, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

7.1. Quanto aos componentes substituídos, fica entendido que os mesmos deverão ser colocados à disposição da Locadora, que providenciará troca e se houver ônus fora de garantia, tal ordem de serviço será para a Locatária.

7.2. Fica, pois, claro que todos e quaisquer componentes e/ou materiais, inerentes ao equipamento, designado na cláusula 1. Objeto, acima, serão adquiridos diretamente pela Locatária, às suas custas, não estando, esses componentes e/ou materiais, considerados no preço de locação do equipamento.

7.3. A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado e conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade. A Locadora ou seu Representante entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes, se for o caso.

7.4. A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, dos serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, situação de agravo a saúde, restrições diversas ou onde não haja condições de atendimento “in loco” pela Locadora ou por Representante, terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da Locatária.

7.5. A Locatária terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora ou Representante, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária; c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

<p><u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br</p>	<p>www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p>
---	--

- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
- e) Comunicar imediatamente à Locadora ou representante qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora e/ou Representante local para realização da manutenção, testar ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de o a maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

8. Pagamento/multa: Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo, em banco (s) indicado (s) pela Locadora e do (s) qual (is) será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando está assim o admitir por prévio aviso à Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

8.1. Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, à Locatária, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada a multa equivalente a três (3) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando ainda a Locadora com o direito de considerar rescindido o presente contrato.

9. Infração: As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração “início litis”, válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil.

9.1. Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência da Locatária.

9.2. Nenhuma tolerância da Locadora em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10. Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura e carimbo.

Brasília, 28/11/2023.

Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda
LOCADORA

Fundação Universitária Evangélica/FUNEV
LOCATÁRIA

Contrato de Adesão FOKKUS - HESLMB.pdf

Documento número 0700ac30-57c0-407a-9b31-fc731fd62b57



Assinaturas

✓ Nathalia Ribeiro da Fonseca
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 29, 2023, 07:55:02
E-mail: nathalia.fonseca@funev.org.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****2
ZapSign Token: c977efae-****-****-****-05e869ac5bed
External ID: 563

Assinatura de Nathalia Ribeiro da Fonseca

✓ Amanda Maia Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 187.113.7.6 / Geolocalização: -16.323248, -48.911371
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 28, 2023, 21:39:52
E-mail: a*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****3
ZapSign Token: 13920dd8-****-****-****-580500b804ea
External ID: 4900

Assinatura de Amanda Maia Ribeiro



Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.10.232.102 / Geolocalização: -16.286810, -48.937495

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0

Safari/537.36 Edg/119.0.0.0

Data e hora: Dezembro 01, 2023, 11:30:08

E-mail: j*****@funev.org.br

Telefone: +556299*****0

ZapSign Token: e0749145-****-****-****-e0a236685a79

External ID: 2601

João Pedro dos Santos Pereira
Diretor Executivo FUNEV

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira



Hash do documento original (SHA256):

2ad07d0e72bf81a75b371120fe60d8b5e9b7c6bec15d1eef4d18e8398bb58dde

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0700ac30-57c0-407a-9b31-fc731fd62b57>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0700ac30-57c0-407a-9b31-fc731fd62b57, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



Razão Social:

Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda.
CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44.
Contate-nos: paulofokkus1@gmail.com

www.fokkushospitalar.com.br

Monitores multiparâmetros, Oxímetros,
Camas, Macas, Móveis, Mesas, Focos, Descartáveis.
Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 01 CARDIOVERSOR (VIVO)

CONTRATO Nº 067/2023-II

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV - HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0013-41, sediada na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.050-129, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63,

e de outro lado,

CONTRATADA: FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.610/0001-13, sediada na QNB 18, lote 05, casa 01, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP: 72115-180, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Paulo César Bulhões Wassouf, inscrito no CPF sob o nº 001.451.447-80.

As partes têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente termo aditivo, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do contrato nº 067/2023 por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/05/2024 a 11/11/2024, nos termos do caput do Art. 39 e 42, do Regulamento de Compras de FUNEV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

QNB 18 – Lote 05 – Casa 01 – Taguatinga Norte – Brasília – DF – 72.115-180.

Telefone: + 55 (61) 3797-8400 – cel. 99213-9218 / 98355-8739 => e-mail geral: paulofokkus1@gmail.com

Contrato Loc. Nº 067/2023-I

Razão Social:

Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda.
CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44.
Contate-nos: paulofokkus1@gmail.com

www.fokkushospitalar.com.br

Monitores multiparâmetros, Oxímetros,
Camas, Macas, Móveis, Mesas, Focos, Descartáveis.
Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.

3.1 O presente instrumento está integralmente vinculado ao Contrato nº 067/2023 e seus respectivos aditivos, inclusive é celebrado em caráter irrevogável, de modo que vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

3.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos (GO), 08 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV
CNPJ Nº 07.776.237/0013-41
(CONTRATANTE)

FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
Paulo César Bulhões Wassouf (Diretor Geral)
CNPJ Nº 06.019.610/0001-13
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

QNB 18 – Lote 05 – Casa 01 – Taguatinga Norte – Brasília – DF – 72.115-180.

Telefone: + 55 (61) 3797-8400 – cel. 99213-9218 / 98355-8739 => e-mail geral: paulofokkus1@gmail.com

Contrato Loc. Nº 067/2023-I

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de locação nr 0067-23 - Fokkus Trade com FUNEV - Cardioversor CMOS DRAKE vivo.pdf



Documento número 6417fcd3-e1db-440e-bcab-ce3ad1d6f112

Assinaturas

 Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.10.232.111 / Geolocalização: -16.286810, -48.937227

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Maio 13, 2024, 15:30:40

E-mail: j*****@funev.org.br

Telefone: +556299*****0

ZapSign Token: 2cb837f7-****-****-****-91950aef7f4e

External ID: 2601

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira

 Jordanna Caroline Frisselli
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.75.63.98

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Junho 10, 2024, 14:10:18

E-mail: j*****@funev.org.br

Telefone: +556299*****8

ZapSign Token: b5ae5921-****-****-****-34e110137ada

External ID: 4760

Assinatura de Jordanna Caroline Frisselli



Cindy Ketelyn Alves de Almeida Bispo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.59.215
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 21, 2024, 17:32:16
E-mail: cindy.bispo@funev.org.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: be48deeb-****-****-****-2f82571dac33
External ID: 9080

*Cindy Ketelyn Alves
De Almeida Bispo*

Assinatura de Cindy Ketelyn Alves de Alm...



Paulo César Bulhões Wassouf
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 179.214.112.86 / Geolocalização: -15.817847, -48.063112
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 10, 2024, 14:09:28
E-mail: paulofokkus1@gmail.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556199*****8
ZapSign Token: a05fa810-****-****-****-5328aaad8ccc
External ID: 10726

Paulo César Bulhões Wassouf

Assinatura de Paulo César Bulhões Wassouf



Hash do documento original (SHA256):
4d9e78019387f827b56fb6efa65cbeb2d8a8e5baa851ab7a2c1b99674214fac6

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6417fcd3-e1db-440e-bcab-ce3ad1d6f112>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 6417fcd3-e1db-440e-bcab-ce3ad1d6f112, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



CONTRATO Nº 094/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA EVANGELICA – FUNEV E A EMPRESA GH-TEC MANUTENCAO E VENDAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0001-08, na qualidade de gestora do **HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB**, sediado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63, doravante denominada apenas como **LOCATÁRIO**;

e, de outro lado,

CONTRATADA: GH-TEC MANUTENCAO E VENDAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.135.233/0001-16, com sede na Rua Primeiro de Julho, nº 91, Loja 01, Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.235-130, Fones: (11) 94865-4233, (31) 98349-2322, (31) 9843-60204, e-mail: ghtec.assistenciatecnica@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Neumark Saraiva, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.815.616-72, e-mail: neumark@ghtechosp.com.br, e/ou José Eustáquio Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.978.126-91, doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a locação de Equipamentos Hospitalares, para atendimento do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, conforme detalhado abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Autoclave Sercon HAE 21 210 LITROS Porta única Autoclave automatizada com comando micro processado, impressora, bomba de vácuo, bomba de água e um gerador de vapor acoplado.	R\$ 5.500,00
02	01	Osiose reversa H2O completa	R\$ 700,00
TOTAL			R\$ 6.200,00

1.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **LOCADORA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como **ANEXOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. Considerando que a Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, por força do Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde, assumiu o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, assim, objetivando a manutenção dos serviços prestados e ofertados pela unidade hospitalar, sem interrupções e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, as partes acima descritas (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito e com fulcro no Regulamento de Compras da FUNEV, o presente contrato emergencial, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

3.1. Retribuir a **LOCADORA** pela execução contratual com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de execução contratual e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;

3.2. Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **LOCADORA** às instalações onde instalarão os equipamentos locados e em que atuarão quando necessário, desde que devidamente identificados;

3.3. Notificar a **LOCADORA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada nos equipamentos locados;

3.4. Orientar a **LOCADORA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;

3.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.6. Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;

3.7. Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente;

3.8. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **LOCADORA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.

3.9. O locatário será responsável por todos os danos provocados aos Equipamentos decorrente de mau uso, utilização impropria, utilização por pessoa não habilitada e quaisquer outros danos que não decorram do desgaste por uso normal e regular, arcando em referidas hipóteses com os custos dos reparos que se fizerem necessários, incluindo peças, componentes e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **LOCADORA**:

4.1. Disponibilizar os equipamentos locados em perfeito estado de uso e conservação;

4.2. Atender fiel e diligentemente os interesses do **LOCATÁRIO**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;

4.3. Comunicar prontamente, por escrito, ao **LOCATÁRIO** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento da execução contratual;

4.4. Permitir e facilitar a inspeção dos equipamentos locados e dos serviços de manutenção necessários, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

4.5. Disponibilizar pessoal especializado e devidamente registrado no órgão de classe competente, que deverão realizar as manutenções abrangidas por este contrato, de acordo com as normas de higiene, regulação e éticas existentes;

4.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na execução do objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;

4.7. A **LOCADORA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **LOCATÁRIO** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **LOCADORA**;

4.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;

4.9. Remeter imediatamente ao **LOCATÁRIO** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;

4.10. Encaminhar ao **LOCATÁRIO** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;

4.11. Cumprir o atendimento e assistência emergenciais de forma imediata a situação corretiva, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos advindos da sua ação ou omissão;

4.12. Responsabilizar-se por todos os equipamentos locados, bem como pelas peças e componentes para a sua substituição e/ou manutenção;

4.13. Garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo de vigência do contrato e eventuais prorrogações, o uso pacífico da coisa;

- 4.14.** Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;
- 4.15.** Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
- 4.16.** Submeter-se à fiscalização do **LOCATÁRIO**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
- 4.17.** Fazer com que os seus colaboradores e prepostos estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **LOCADORA**;
- 4.18.** Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrente da qualidade dos equipamentos locados, respondendo por si, seus sócios e sucessores;
- 4.19.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **LOCATÁRIO**;
- 4.20.** Manter os equipamentos locados em perfeito estado, substituindo imediatamente os defeituosos;
- 4.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **LOCATÁRIO**;
- 4.22.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **LOCATÁRIO**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações;
- 4.23.** Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- 4.24.** Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **LOCADORA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **LOCATÁRIO**;
- 4.25.** Substituir por outro de mesmo modelo, sempre que necessário, os bens objeto deste contrato e seus componentes que apresentarem defeitos e não possam ser consertados de imediato.

4.26. Responsabilizar-se pela assistência técnica, realizando as manutenções corretivas e preventivas necessárias;

4.27. Cumprir o atendimento e assistência em relação ao objeto deste contrato sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A execução contratual se dará em favor do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.

5.1. A **LOCADORA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.2. A **LOCADORA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pela manutenção dos equipamentos locados, bem como, responder por todas as atividades dela decorrentes.

5.3. A **LOCADORA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

5.4. A **LOCADORA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de equipamentos locados, que evidencie claramente a execução contratual.

5.5. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **LOCADORA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

5.6. Fica vedado à **LOCADORA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **LOCATÁRIO** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

5.7. A locação contratada poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **LOCADORA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

5.8. A execução contratual não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

5.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da **LOCADORA**, caso se valha da utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **LOCATÁRIO**.

5.10. A **LOCADORA** se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **LOCATÁRIO**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6. A execução contratual será fiscalizada, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **LOCADORA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **LOCADORA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

6.1. Os pagamentos em favor da **LOCADORA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

6.3. A fiscalização do **LOCATÁRIO** se fará exclusivamente sobre a execução contratual, preservando a autonomia técnica da **LOCADORA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

7. O valor contratual mensal pactuado para a presente locação é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, conforme detalhado na Cláusula Primeira deste instrumento.

7.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8. O pagamento pela locação será efetuado mensalmente pelo **LOCATÁRIO** em **até o dia 20** de cada mês subsequente da prestação de serviço à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato.

8.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **LOCADORA** na nota fiscal enviada ao **LOCATÁRIO**, desde que de titularidade da **LOCADORA**.

8.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **LOCADORA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **LOCATÁRIO**, sem a expressa solicitação e/ou permissão deste, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

8.3. O **LOCATÁRIO** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à execução contratual, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

8.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **LOCATÁRIO**.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **LOCATÁRIO** expressamente autorizada a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **LOCADORA**.

8.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

8.7. A **LOCADORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal de forma impressa: o registro da descrição do serviço, mês de competência, número do contrato celebrado entre o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA**, número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere, qual seja, Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, e os dados bancários para pagamento.

8.8. O relatório de execução contratual, que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **LOCADORA** mensalmente, evidenciará claramente a execução do contrato, sob pena de não aceitação e glosas.

8.9. A **LOCADORA** deverá encaminhar todas as Notas Fiscais emitidas ao Gestor Contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente acompanhadas das seguintes documentações:

- a)** Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão do FGTS).
- b)** Relatórios de Execução dos Serviços (relatório analítico) assinados pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses com início em 10/11/2023 e término em 10/05/2024, podendo ser prorrogado, a critério do **LOCATÁRIO**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.

9.1 A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão celebrado a partir da contratação emergencial da FUNEV, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual do contrato.

9.2 As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, sempre por meio de Termo Aditivo.

10.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

10.2. Os valores unitários são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, mediante acordo prévio entre as partes, tendo como limite máximo o INPC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

11.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**;

11.2. O não cumprimento das obrigações pela **LOCADORA**.

11.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

11.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**.

11.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **LOCADORA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

11.6. O atraso injustificado no início da execução contratual ou no cumprimento de obrigação.

11.7. A retirada de bens locados, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

11.8. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **LOCATÁRIO**; a associação da **LOCADORA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**.

11.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto ao cumprimento de metas ou quantidades estabelecidas.

11.10. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **LOCATÁRIO**.

- 11.11.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **LOCADORA**.
- 11.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 11.13.** O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **LOCADORA**.
- 11.14.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.
- 11.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.16.** O término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos vinculados ao Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, põe fim à vigência do contrato celebrado.
- 11.17.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **LOCATÁRIO**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 11.18.** O atraso do **LOCATÁRIO** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, locações, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.19.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade do contrato, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.
- 11.20.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de contrato essencial, a continuidade da avença deverá ser garantida pela **LOCADORA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **LOCATÁRIO** formalize novo contrato com empresa diversa, sendo cabível a remuneração proporcional à **LOCADORA** por esse período.
- 11.21.** O término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos vinculados ao Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, põe fim à vigência do contrato celebrado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

12. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao **LOCATÁRIO** o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a **LOCADORA** e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

13. A **LOCADORA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **LOCATÁRIO**, com poder decisório.

13.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **LOCATÁRIO** com relação ao pessoal que a **LOCADORA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócios e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

13.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **LOCADORA** na execução do objeto desta avença em que o **LOCATÁRIO** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **LOCADORA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **LOCATÁRIO** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **LOCADORA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

13.3. Igual responsabilidade caberá ao LOCATÁRIO, se a LOCADORA vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo LOCATÁRIO.

13.4. É assegurado ao LOCATÁRIO o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à LOCADORA até que seja o LOCATÁRIO excluída do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a LOCADORA ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o LOCATÁRIO utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

14. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

15. Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

15.1. A **LOCADORA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **LOCATÁRIO**.

15.2. A **LOCADORA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (Colaboradores), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionario Publico ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **LOCADORA** e/ou para o **LOCATÁRIO**. Para fins deste instrumento.

15.3. A **LOCADORA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

15.4. A **LOCADORA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **LOCATÁRIO**. Obriga-se, ainda, a **LOCADORA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a execução contratual se dará de acordo com todas as normas internas do **LOCATÁRIO**.

15.5. A **LOCADORA** garante ao **LOCATÁRIO** que, durante a execução contratual ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do contrato; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

15.6. Garantir, ainda, ao **LOCATÁRIO** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

15.7. A **LOCADORA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **LOCATÁRIO** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **LOCATÁRIO**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **LOCATÁRIO**, responderá a **LOCADORA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

15.8. A **LOCADORA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **LOCATÁRIO** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **LOCATÁRIO**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **LOCADORA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

15.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA DO FORO

16.1 A LOCADORA elegem o foro da comarca de Belo Horizonte / MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou controversia oriunda da interpretação ou execução deste Contrato.

16.2 Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA EVANGELICA – FUNEV

LOCATÁRIO

GH-TEC MANUTENCAO E VENDAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

LOCADORA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Contrato Emergencial nº 94.2023 - HESLMB e G H TEC.pdf

Documento número 910fe3a3-74ad-4a12-872b-f90a9821856c



Assinaturas

✓ Nathalia Ribeiro da Fonseca
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 12, 2023, 08:40:29
E-mail: nathalia.fonseca@funev.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****2
ZapSign Token: d17ce3c9-****-****-****-88bd76b6f64c
External ID: 563

Assinatura de Nathalia Ribeiro da Fonseca

✓ Amanda Maia Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.301735, -48.947553
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 07, 2023, 14:54:59
E-mail: a*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****3
ZapSign Token: 8625bb5d-****-****-****-e8c34a01be4e
External ID: 4900

Assinatura de Amanda Maia Ribeiro



Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.10.234.131
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36 Edg/119.0.0.0
Data e hora: Dezembro 09, 2023, 09:41:19
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****0
ZapSign Token: 929c2b54-****-****-****-ef44bb3e16ae
External ID: 2601

João Pedro dos Santos Pereira
Diretor Executivo FUNEV

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira



Neumark Saraiva
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 201.17.176.97 / Geolocalização: -19.922100, -43.934700
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36 CCleaner/119.0.0.0
Data e hora: Dezembro 13, 2023, 16:48:04
E-mail: neumark@ghtechosp.com.br (autenticado com
código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +553198*****4
ZapSign Token: c1e04761-****-****-****-54e6a444b18c
External ID: 9291

Neumark Saraiva

Assinatura de Neumark Saraiva



Hash do documento original (SHA256):
dddcefdb615563a3f0d7678302c877e6d7178d923f16197cec473ee7bb92c3a9
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=910fe3a3-74ad-4a12-872b-f90a9821856c>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 910fe3a3-74ad-4a12-872b-f90a9821856c, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023-
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA EVANGELICA –
FUNEV, E A EMPRESA GHTEC MANUTENCAO E
VENDAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA EVANGELICA – FUNEV sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0013-41, qualidade de gestora do HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB, sediado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63, doravante denominada apenas como **LOCATÁRIO**;

e, de outro lado

GH-TEC MANUTENCAO E VENDAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.135.233/0001-16, com sede na Rua Primeiro de Julho, nº 91, Loja 01, Aparecida, Belo Horizonte/MG CEP 31.235-130, Fones: (31) 9843-60204, (11) 94865-4233, (31) 98349-2322. e-mail:gh tec.assistenciatecnica@gmail.com, neste ato representada por Neumark Saraiva, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.815.616-72, e-mail: neumark@gh tecmg.com.br, gh tec.adm@gmail.com, e/ou José Eustáquio Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº 977.978.126-91, doravante denominada apenas como **LOCADORA**;

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o **CONTRATO Nº 094/2023** fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias apartir do dia 11-05-2024, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

1.1. A vigência do **CONTRATO Nº 094/2023** é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 94/2023/200 FUNEV, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. O contrato ora aditivado será extinto imediatamente, mediante notificação, tão logo seja concluído o processo regular de contratação.

1.4. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantém-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura. Para firmeza e com prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA EVANGELICA – FUNEV
LOCATÁRIO

GH-TEC MANUTENCAO E VENDAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2 Aditivo do contrato da FUNEV - GH-TEC.pdf

Documento número a941ecf7-eb01-4f10-a429-dd9fb93c4fef



Assinaturas

✓ Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 14, 2024, 15:15:47
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****0
ZapSign Token: 64d94b05-****-****-****-6c2dfb175980
External ID: 2601

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira

✓ Cindy Ketelyn Alves de Almeida Bispo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.291586, -48.942795
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36 Edg/125.0.0.0
Data e hora: Maio 22, 2024, 11:28:13
E-mail: cindy.bispo@funev.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 997dcadb-****-****-****-4e896d8e7734
External ID: 9080

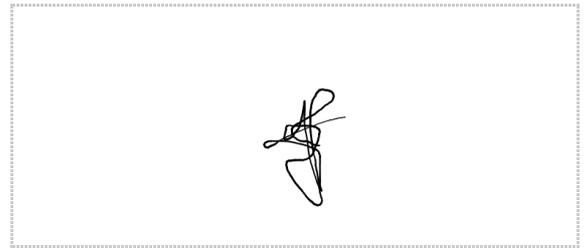
Cindy Ketelyn Alves
De Almeida Bispo

Assinatura de Cindy Ketelyn Alves de Alm...



Jordanna Caroline Frisselli
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Junho 10, 2024, 14:09:45
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 9a93580b-****-****-****-d2d653e0adf0
External ID: 4760



Assinatura de Jordanna Caroline Frisselli



Neumark Saraiva
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 201.17.161.223 / Geolocalização: -19.893795, -43.958753
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Junho 04, 2024, 15:04:56
E-mail: n*****@gtechosp.com.br
Telefone: +553198*****4
ZapSign Token: 47d154c4-****-****-****-759bdfb71e68
External ID: 9291



Assinatura de Neumark Saraiva



Hash do documento original (SHA256):
2b57c3bb2a0466746151a989b7c73ffb99a1039ce19d8a2eeebb650b9898126a
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=a941ecf7-eb01-4f10-a429-dd9fb93c4fef>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação a941ecf7-eb01-4f10-a429-dd9fb93c4fef, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO

CONTRATO Nº 295/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0001-08, na qualidade de gestora do **HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB**, sediado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63,

e de outro lado,

CONTRATADA: GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, sediada na Rua Antônio Vieira, nº 76, Jardim Bela Vista, CEP nº 79.003-071, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Gabriel Alencar Coelho, inscrito no CPF sob o nº 035.226.891-35.

Considerando que a Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, por força do Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde, assumiu o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, assim, objetivando a manutenção dos serviços prestados e ofertados pela unidade hospitalar, sem interrupções e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, as partes acima descritas (CONTRATANTE e CONTRATADA), têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito e com fulcro no Regulamento de Compras da FUNEV, o presente contrato emergencial, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de arco cirúrgico, fabricante Siemens, modelo Cios Select, para atender as demandas do Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB.



CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, pelo presente instrumento se responsabiliza a disponibilizar, em regime de locação, o equipamento descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Locação de Arco Cirúrgico, Fabricante Siemens, Modelo Cios Select	01

Tabela I: Descrição e quantitativo.

2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar ao LOCATÁRIO a coisa alugada com os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, em bom estado de conservação para servir ao uso que se destina;

2.1.2 A CONTRATADA deverá substituir por outro de mesmo modelo, sempre que necessário, os bens objeto deste contrato e seus componentes que apresentarem defeitos e não possam ser consertados de imediato;

2.1.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os equipamentos locados, bem como pelas peças e componentes para a sua substituição e/ou manutenção;

2.1.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, realizando as manutenções corretivas e preventivas necessárias;

2.1.5 A CONTRATADA deverá cumprir o atendimento e assistência emergenciais de forma imediata, sob pena de responsabilizar-se por eventuais danos advindos da sua ação ou omissão.

2.1.6 Os serviços de manutenção/assistência que complementam a locação ora contratada serão prestados diretamente por profissionais da LOCADORA, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

2.2 A LOCADORA se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

2.3 A LOCADORA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.

2.4 A LOCADORA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pela manutenção e funcionamento dos equipamentos locados, bem como, responder por todas as atividades dela decorrentes.



2.5 A LOCADORA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.

2.6 Os serviços de manutenção/assistência que complementam a locação ora contratada serão prestados diretamente por profissionais da LOCADORA, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.

2.7 A LOCADORA deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, que evidencie claramente a execução contratual.

2.8 O LOCATÁRIO se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da LOCADORA, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela LOCADORA em até 48h após o recebimento da solicitação.

2.9 A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela LOCADORA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.

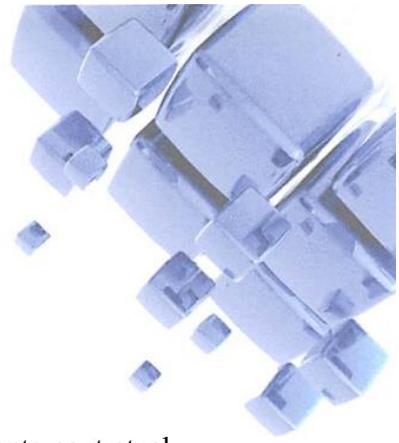
2.10 Fica vedado à LOCADORA fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do LOCATÁRIO bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

2.11 A locação, bem como a prestação dos serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da LOCADORA, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.

2.12 A execução contratual não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

2.13 É de responsabilidade exclusiva e integral da LOCADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o LOCATÁRIO.

2.14 A LOCADORA se DECLARA ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do LOCATÁRIO, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Obrigações da Contratada:

- a)** Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;
- b)** Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- c)** Atuar de forma ética, legal e profissional;
- d)** Zelar pelos equipamentos e pelas instalações do HESLMB, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
- e)** Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
- f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;
- g)** Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- h)** Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;
- i)** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu quadro de funcionários entre no Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada à execução do objeto do presente contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE;
- j)** Encaminhar seus funcionários devidamente identificados com crachá e uniforme;
- k)** Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato;
- l)** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados causarem à CONTRATANTE e a terceiros, bem como arcar com a responsabilidade civil, criminal, entre outras, por todo e qualquer dano material e moral decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- m)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato a ser celebrado, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que se refere ao ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- n)** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- o)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, sócios, prepostos ou subordinados;
- p)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;
- q)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;
- r)** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativamente aos colaboradores, que não terão vínculo empregatício com o HESLMB;
- s)** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas; bem como cumprir integralmente as condições previstas para realização do pagamento;
- t)** A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, falta ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie;

3.2 Obrigações da Contratante:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- b)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.
- c)** Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- d)** Notificar a CONTRATADA por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- e)** Efetuar o pagamento na forma ajustada.

3.3 Obrigações Mútuas:



a) As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;

b) CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços será realizada/destinada ao Hospital Estadual de São Luís dos Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HESLMB, localizado na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.100-000, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, qual seja, 10/11/2023 a 10/05/2024.

5.2 As prorrogações, acréscimos e supressões deverão ser previamente ajustadas entre as partes, formalizadas mediante termo aditivo, observando sempre as disposições do Regulamento de Compras.

5.3 O Término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos vinculados ao Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, põe fim à vigência do contrato celebrado entre a FUNEV e a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

6.2 A CONTRATANTE indicará o Fiscal e dará ciência à CONTRATADA do nome, qualificação e contatos corporativos;

6.3 A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;



6.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), perfazendo o valor estimado semestral de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme o descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
01	Locação de Arco cirúrgico, Siemens, modelo Cios Select.	R\$ 21.000,00	R\$ 126.000,00

Tabela II – Valores.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 As Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes deverão constar de forma impressa o registro da descrição do serviço, mês de competência, número do contrato celebrado com a FUNEV/HESLMB, qual seja, Contrato Emergencial nº 295/2023 e número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere, qual seja, Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023, conforme prevê a Resolução Normativa nº 13/2017 – TCE.

7.3.1 Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser encaminhadas ao Gestor Contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente acompanhadas das seguintes documentações:

a) Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão do FGTS).

b) Relatórios de Execução dos Serviços (relatório analítico) assinados pelo representante da CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA fica desde já ciente que a ausência de qualquer documento acima especificado poderá implicar na glosa do pagamento até que a documentação seja integralmente encaminhada.



7.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação e ateste pelo Fiscal Contratual responsável.

7.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA referente a juros, multa e outros acréscimos.

7.6 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal da CONTRATADA deverá ser prontamente corrigido pela emitente, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento integral ou parcialmente, se a prestação de serviços contrariarem as especificações apresentadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

8.1 É vedada à CONTRATADA durante a vigência do presente contrato:

a) Realizar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, nos termos previstos da Lei Estadual nº 15.503/2005.

b) Criar relação comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Organização Social os quais detenham poder decisório, conforme o preconizado através da Lei nº 20.487, de 31 de maio de 2019, instituída pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e inserida na Lei Estadual nº 15.503/2005.

c) Praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei de Anticorrupção”), de forma que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE de forma unilateral, imediata e independente de comunicação prévia nas seguintes hipóteses:

- a) No término do prazo de vigência estipulado pelo presente instrumento contratual.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- d) Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão Emergencial nº 94/2023 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV.
- e) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia por qualquer das partes, desde que a outra seja NOTIFICADA, via AR, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, sem que haja aplicação de multa, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados, na seguinte hipótese:

- a) Descumprimento parcial ou integral das cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento.

9.2.1 A rescisão contratual motivada pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará direito à CONTRATANTE de rescindir o contrato, inclusive de não contratar novamente a empresa/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.2 Caso o descumprimento parcial ou integral das cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento resultem em grave prejuízo à CONTRATANTE e/ou terceiros, caberá à CONTRATANTE a adoção de medidas necessárias visando a responsabilização do causador.

9.3 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa, desde que as partes também sejam comunicadas previamente, sem que também haja aplicação de multa ou



pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Instrumento Contratual está integralmente vinculado ao Termo de Referência.

10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, de modo que vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, a assumir as obrigações e direitos dele decorrentes. Ressalva-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

10.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

10.4 Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

10.6 São aplicáveis ao presente Contrato as normas estabelecidas através do Regulamento de Compras, Locações, Prestações de Serviços e Obras, e Alienações, aprovado pela Controladoria Geral do Estado/CGE, bem como a legislação cível cabível.

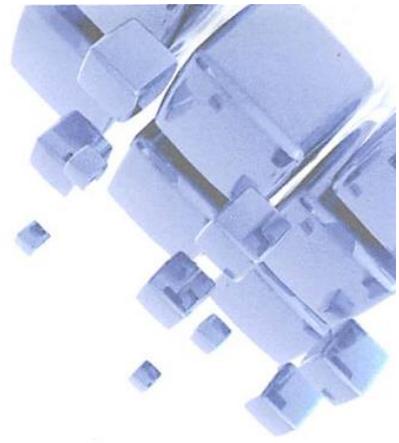
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 28 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV
CNPJ Nº 07.776.237/0001-08
(CONTRATANTE)



GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 23.813.386/0001-56
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato Emergencial nº 295.2023 -GDB e HESL MB.pdf

Documento número ae7070ff-61f9-45e7-8929-6e2fcfe4f739



Assinaturas

✓ Nathalia Ribeiro da Fonseca
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.63.98
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 29, 2023, 07:52:45
E-mail: nathalia.fonseca@funev.org.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****2
ZapSign Token: 8b92685c-****-****-****-bdceb8076897
External ID: 563

Assinatura de Nathalia Ribeiro da Fonseca

✓ Amanda Maia Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 187.113.7.6 / Geolocalização: -16.323250, -48.911385
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Novembro 28, 2023, 21:42:50
E-mail: a*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****3
ZapSign Token: a2a5a34b-****-****-****-360ee24d6304
External ID: 4900

Assinatura de Amanda Maia Ribeiro



Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.10.232.102
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36 Edg/119.0.0.0
Data e hora: Dezembro 01, 2023, 11:33:49
E-mail: j*****@funev.org.br
Telefone: +556299*****0
ZapSign Token: a8689304-****-****-****-f742f0dbcb68
External ID: 2601

João Pedro dos Santos Pereira
Diretor Executivo FUNEV

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira



Gabriel Alencar Coelho
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.51.101.186 / Geolocalização: -16.695637, -49.258136
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_1_2 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/17.1.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: Dezembro 05, 2023, 12:08:41
E-mail: g*****@hospcom.net
Telefone: +556299*****6
ZapSign Token: 6cb0fe17-****-****-****-11a0182dd0da
External ID: 9162

Assinatura de Gabriel Alencar Coelho



Hash do documento original (SHA256):
5cd41969a5578e7a24970fa355e299e45da39b95f3879206ecfdabf19219ebec

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=ae7070ff-61f9-45e7-8929-6e2fcfe4f739>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação ae7070ff-61f9-45e7-8929-6e2fcfe4f739, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE
LOCAÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO**

CONTRATO Nº 295/2023-II

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV - HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HESLMB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0013-41, sediada na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.050-129, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63,

e de outro lado,

CONTRATADA: GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.813.386/0001-56, sediada na Rua Antônio Vieira, nº 76, Jardim Bela Vista, CEP nº 79.003-071, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Gabriel Alencar Coelho, inscrito no CPF sob o nº 035.226.891-35.

As partes têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente termo aditivo, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do contrato nº 295/2023 por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11/05/2024 a 11/11/2024, nos termos do caput do Art. 39 e 42, do Regulamento de Compras de FUNEV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O presente instrumento está integralmente vinculado ao Contrato nº 295/2023 e seus respectivos aditivos, inclusive é celebrado em caráter irrevogável, de modo que vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

3.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 02 de maio de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV
CNPJ Nº 07.776.237/0013-41
(CONTRATANTE)

GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 23.813.386/0001-56
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato Emergencial 295.2023 - II - HESLMB E GDB.pdf

Documento número 016ef0e6-c54a-4b39-98d4-d6e96f916976



Assinaturas

 Joao Pedro dos Santos Pereira
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.75.63.98 / Geolocalização: -16.301671, -48.949896

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Maio 08, 2024, 11:03:06

E-mail: j*****@funev.org.br

Telefone: +556299*****0

ZapSign Token: 308d92eb-****-****-****-54442223005b

External ID: 2601

Assinatura de Joao Pedro dos Santos Pereira

 Jordanna Caroline Frisselli
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.75.63.98

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 10, 2024, 14:11:28

E-mail: j*****@funev.org.br

Telefone: +556299*****8

ZapSign Token: 918f4cf7-****-****-****-d12dded261d9

External ID: 4760

Assinatura de Jordanna Caroline Frisselli



Cindy Ketelyn Alves de Almeida Bispo
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 177.75.59.215
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/124.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Maio 17, 2024, 15:26:46
E-mail: cindy.bispo@funev.org.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: +556299*****8
ZapSign Token: 17802942-****-****-****-708218785d1e
External ID: 9080

Assinatura de Cindy Ketelyn Alves de Alm...



Gabriel Alencar Coelho
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.51.103.213
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)
AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.4
Safari/605.1.15
Data e hora: Maio 10, 2024, 12:07:57
E-mail: g*****@hospcom.net
Telefone: +556299*****6
ZapSign Token: 4009d2ad-****-****-****-6be0f0ccd3d9
External ID: 9162

Assinatura de Gabriel Alencar Coelho



Hash do documento original (SHA256):
745f60f73255ae640e365da26cecb7053654d98aad11c836d96cd05464f86915

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=016ef0e6-c54a-4b39-98d4-d6e96f916976>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 016ef0e6-c54a-4b39-98d4-d6e96f916976, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

